

São Paulo/SP, 10 de abril de 2023.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Prezado(s) Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de Administrador do Fundo ALFA SIRIUS – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO (CNPJ/MF nº 28.504.521/0001-03), doravante denominado “FUNDO”, convoca os Srs. Cotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 28 de abril de 2023, às 10h40min (dez horas e quarenta minutos) na sede do Administrador, na Alameda Santos, nº 466, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO, devidamente auditadas pelos Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

- (ii) Proposta de alteração do item 1.1 do Capítulo I – “Do Fundo” em decorrência da revogação da Resolução do CMN nº 4.661 de 25 de maio de 2018 pela Resolução do CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 O ALFA SIRIUS – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado ao público em geral, sendo regido por este regulamento e pelas disposições legais da Resolução nº 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional (CMN).”

- (iii) Proposta de alteração das tabelas “Limite por Ativo (% do PL)” e “Limites por Emissor (% do PL)” do item 4.1 do Capítulo IV – “Da Composição da Carteira e da Concentração por Emissor”, para incluir a possibilidade de investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), passando as referidas tabelas a vigorar com a seguinte redação:

“LIMITES POR ATIVO (% do PL)”		
ATIVOS	Permitido / Vedado	Límite aplicável
<i>Títulos Públicos Federais</i>	<i>Permitido</i>	100%
<i>Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira</i>	<i>Permitido</i>	80%
<i>Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores (“Instrução CVM 400”))</i>	<i>Permitido</i>	
<i>Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM (Instrução CVM 400) e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos (Instrução</i>	<i>Permitido</i>	

CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores (“Instrução CVM 476”))		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa, que atendam ao disposto nos arts. 120 e 121 da Instrução CVM 555 (“Fundos Investidos”)	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa e cotas de fundos de índice de renda fixa (“Fundos Investidos”)	Permitido	Até 20%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Permitido	
Cotas de classe sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de classe sênior Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC	Permitido	
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e créditos securitizados.	Permitido	
Cédulas de crédito bancário(CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa (“Fundos Investidos”), destinados a investidores qualificados	Vedado	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados – FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados - FICFIDC-NP	Vedado	0%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas da classe Renda Fixa (“Fundos Investidos”), destinados a investidores profissionais	Vedado	
LIMITES POR EMISSOR (% do PL)		
EMISSOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	Até 20%
Companhia aberta	Permitido	Até 10%
Fundos de investimento e fundos de investimento em cotas	Permitido	Até 10%
Pessoa Física	Vedado	0%
Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Vedado	0%
União Federal	Permitido	Até 100%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e créditos securitizados.	Permitido	Até 10%’.

- (iv) Em decorrência da alteração anterior, proposta de exclusão da alínea IV do item 4.8 do Capítulo IV – “Da Composição da Carteira e da Concentração por Emissor”, com a consequente renumeração das demais alíneas; e

- (v) Proposta de alteração da alínea I do item 4.11 do Capítulo IV – “Da Composição da Carteira e da Concentração por Emissor”, em decorrência da revogação da Resolução do CMN nº 4.661 de 25 de maio de 2018 pela Resolução do CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022, passando a referida alínea a vigorar com a seguinte redação:
- “4.11 Para investimento no exterior, o FUNDO deverá assegurar que:*
- I. os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do art. 26 da Res. 4.994/2022 do CMN, sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;”.*

Os documentos pertinentes à Assembleia encontram-se à disposição dos Cotistas na sede do Administrador e na sua página na internet – www.bancoalfa.com.br.

De acordo com a regulamentação vigente, somente podem exercer o direito de voto na Assembleia Geral os investidores titulares das quotas, seus representantes legais ou procuradores, desde que constituídos há menos de um ano da data da realização da Assembleia.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfaline2@bancoalfa.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.